

**CIRCULAR Nº 16, de 17 de julho de 1992**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do disposto inciso II do artigo 9º da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977 e no inciso II do artigo 8º do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e no disposto da Resolução CNSP nº 33, de 28 de dezembro de 1989,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Entidades Abertas de Previdência Privada deverão submeter previamente à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP as Notas Técnicas, Regulamentos e Contratos dos seus Planos de Benefícios.

**Art. 2º** - Os planos de que trata o artigo anterior poderão ser comercializados, independentemente da autorização prévia da SUSEP, caso esta não se manifeste a respeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da protocolização dos documentos e informações necessários ao exame pela Autarquia.

**Parágrafo único** – Caso a SUSEP venha a formular exigências, o prazo previsto no “caput” deste artigo será reiniciado a partir da entrega da documentação exigida.

**Art. 3º** - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALTER JB GRANEIRO**  
Superintendente